

Impactos da pandemia COVID-19 sobre crianças, à luz dos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

JULHO, 2020

## FICHA TÉCNICA

Impactos da pandemia COVID-19 sobre crianças, à luz dos Direitos  
Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)  
2020

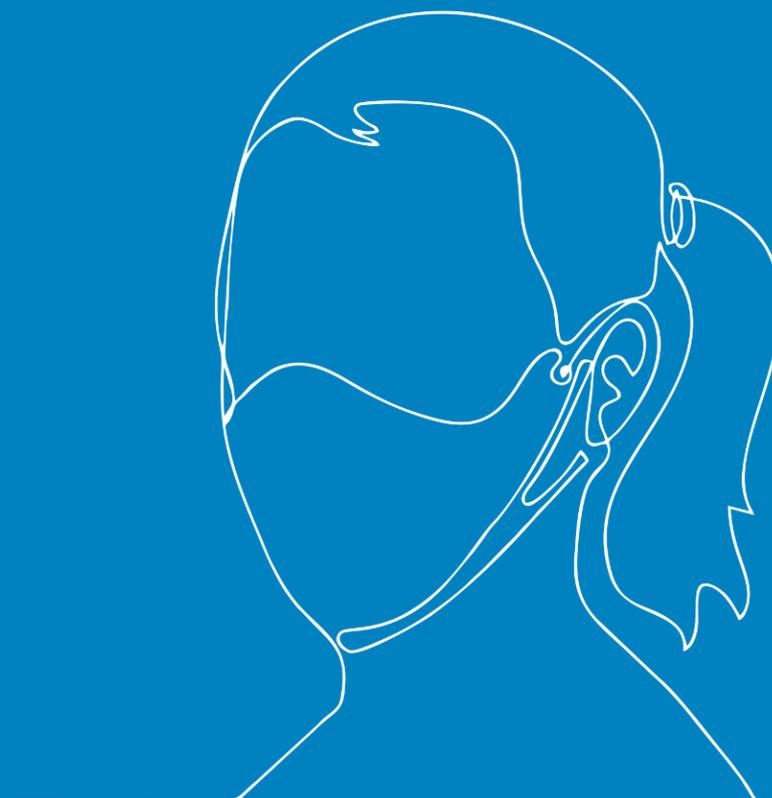
*Diretor de País*  
Gerson Pacheco

*Elaboração*  
Águeda Barreto (Assessora de Advocacy do ChildFund Brasil)

*Revisão*  
Equipe Executiva e de Desenvolvimento Social do ChildFund Brasil

*Projeto Gráfico e Diagramação*  
Rodrigo Kirov

*Fotos*  
Banco de imagens das Organizações Sociais Parcerias  
e do ChildFund Brasil





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) .....	5
COVID-19: UMA PANDEMIA QUE SURGE EM MEIO À DIVERSAS PAUTAS SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	6
2. IMPACTOS DA COVID-19 NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELAS DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ECA .....	7
2.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE .....	7
2.2 DIREITO À ALIMENTAÇÃO .....	8
2.3 DIREITO À EDUCAÇÃO .....	9
2.4 DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER .....	10
2.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO .....	11
2.6 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE .....	11
2.7 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....	12
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	13
4. REFERÊNCIAS .....	14



## 1. INTRODUÇÃO

O ChildFund Brasil – Fundo para Crianças possui como missão apoiar crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, não poderíamos deixar de avaliar os imensos impactos que a pandemia COVID-19 incidirá na vida do público que atendemos, especialmente por se tratarem de pessoas em situação pobreza e extrema pobreza.

Reconhecemos que os líderes, em suas diversas instâncias, estejam tomando medidas urgentes e sem precedentes para responder ao surto da doença. Estamos em solidariedade com aqueles que perderam pessoas queridas para a COVID-19, com os profissionais de saúde que têm sido verdadeiros heróis e com todos aqueles que estão enfrentando dificuldades diversas durante a pandemia.

Pelo caráter da nossa missão, nossa atenção está focada na garantia dos direitos das crianças. O nosso apelo aos tomadores de decisão é que tomem as medidas emergenciais necessárias, considerando a infância no centro de suas ações de prevenção e de resposta à pandemia COVID-19.

Frente a essa crise inesperada que ainda traz consequências imprecisas, o compartilhamento de informações faz-se fundamental para o embasamento do processo de tomadas de decisões. Por isso, lançamos este relatório em 13 julho de 2020, data em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) comemora 30 anos de promulgação. O mesmo ano em que o mundo enfrenta um dos seus maiores desafios. Acreditamos que todas as decisões tomadas nesse momento impactarão profundamente a vida das gerações futuras.

Mesmo que as crianças não sejam consideradas grupo de risco para a doença decorrente da COVID-19, elas são fortemente impactadas por serem indivíduos em desenvolvimento, dependentes de cuidados advindos da sociedade. Segundo a Constituição Brasileira, as crianças são prioridade absoluta e essa é uma responsabilidade compartilhada por todos nós.

Por isso, as informações que se seguem relacionam os sete direitos fundamentais de crianças e adolescentes presentes no ECA a dados resultantes da pandemia que assola o Brasil e o mundo. Na sequência, realizamos uma breve conclusão sobre esse levantamento e compartilhamos as recomendações técnicas do ChildFund Brasil para que tomadores de decisão em diversas instâncias possam preservar a atenção sobre os direitos da infância.

Não se pretende aqui esgotar o assunto e nem citar todos os dados disponíveis, mas evidenciar ao menos alguns dos inúmeros impactos que existem para crianças e adolescentes neste momento. Não se pretende também criticar medidas de prevenção que consideramos de extrema importância, como por exemplo o isolamento social. Esperamos que este relatório possa incitar reflexões sobre o cenário que nos espera e sobre o difícil cenário que já atingia a infância, especialmente em situação de vulnerabilidade social no Brasil.

Um novo normal é possível, um novo mundo é possível. Mas esse futuro será construído, principalmente, por aquelas e aqueles que são crianças hoje.



## OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O conceito de direitos da infância foi desenvolvido e oficializado após a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança (1924) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), instrumentos que abriram os caminhos para o entendimento da criança como sujeito de direitos. Porém, somente em 1989 os direitos da criança se tornaram leis, à partir das diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU), que determina as condições especiais da infância e, portanto, os cuidados e direitos necessários para o seu desenvolvimento sadio. De acordo com a Convenção, crianças são todas as pessoas abaixo dos 18 anos de idade e que necessitam, em decorrência de sua imaturidade física e mental, de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.

A partir desse tratado internacional, estabeleceu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, aprovada no Brasil em 13 de julho de 1990. O principal ordenamento jurídico no país

que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. De acordo com o estatuto: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA, 1990).

O ECA dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes presentes na Constituição Brasileira (art. 227), direitos esses que são deveres para a família, a sociedade e o Estado com relação a infância. O Estatuto tem, portanto, a missão de materializar os princípios de dignidade humana e garantir esse preceito constitucional. Sendo crianças e adolescentes possuidores de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, é necessária e imprescindível uma normativa de alcance integral.

---

*De acordo com a Constituição Brasileira e com o ECA, crianças e adolescentes são sujeitos de DIREITOS FUNDAMENTAIS especiais:*

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

---

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”*  
(ECA, 1990)

---



## COVID-19: UMA PANDEMIA QUE SURGE EM MEIO À DIVERSAS PAUTAS SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como é de conhecimento amplo, a COVID-19 é uma pandemia em curso mundialmente, resultado de uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus. A doença foi identificada pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, República Popular da China, em 1 de dezembro de 2019. A partir desse contexto, a doença se espalhou mundialmente e em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou o surto como uma pandemia, em outras palavras, uma enfermidade com disseminação mundial.

Desde os primeiros casos de COVID-19 no Brasil, o ChildFund Brasil se atentou para o fato de que o impacto dessa crise seria, na verdade, em proporções muito maiores principalmente para os públicos em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista que no país mais 13,5 milhões de pessoas estão em situação de extrema pobreza (IBGE, 2019). Apenas no Brasil, 18 milhões de crianças (mais de 40% das crianças brasileiras) já viviam em situação de pobreza (IBGE, 2010), uma porcentagem que tende a se acentuar, considerando que os mais pobres e vulneráveis fazem parte do grupo populacional que mais sofrerá com os impactos sociais advindos da doença.

A pandemia chegou em um momento em que importantes discussões de direitos humanos já estavam em evidência, além dos esforços mundiais para o alcance dos Objetivos dos

Desenvolvimento Sustentável (ONU) até o ano de 2030, tratados em prol da erradicação de violência contra crianças, entre diversos outros relevantes. A crise gerada pela COVID-19 não somente agrava, como também evidencia muitas dificuldades que já existiam no período pré-pandêmico.

Segundo dados da ONU, a pandemia pode ampliar a fome e 49 milhões de pessoas podem entrar para a categoria de pobreza extrema. Segundo a agência humanitária, cerca de 1,6 bilhão de pessoas ficaram sem meios de subsistência e houve uma perda de 8,5 trilhões de dólares na produção global, que pode ser considerada a maior contração desde 1930. Os milhões de pessoas que vivem sem acesso a saneamento básico e em casas lotadas não poderão praticar a prevenção básica à COVID e estão especialmente em risco de infecção, além de terem ameaças imediatas à renda e segurança alimentar e aos cuidados seguros e adequados das crianças, agravando ainda, casos de violência doméstica.

Algumas consequências da pobreza com relação à violência infantil podem ser: pressões socioeconômicas no domicílio que forcem, por exemplo, o trabalho infantil, a exploração sexual ou trabalho sexual comercial, o casamento precoce, as chances de moradias em locais de risco, o maior risco de ficarem sem supervisão de um adulto, o que pode aumentar o risco dessas crianças serem abusadas e violadas.



## 2. IMPACTOS DA COVID-19 NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELAS DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ECA

### 2.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE:

Mesmo que as crianças não sejam consideradas grupo de risco para a doença causada pela COVID-19, existem diversos fatores que impactam em suas vidas. O primeiro aqui citado é o causado diretamente pela doença. Segundo dados do Ministério da Saúde, entre 16 de fevereiro e 23 de maio de 2020 houveram 916 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) provocados pelo novo coronavírus em crianças. A maior parte evoluiu para a cura, porém em 10,8% desses casos ocorreu o óbito. Crianças de zero até 12 anos incompletos representam 72,3% (662) dos casos diagnosticados e, destas, 62 morreram. Já adolescentes de 12 anos até 18 anos somam 27,7% (254) dos registros e contam 37 óbitos. Dentre as crianças e adolescentes que tiveram a síndrome respiratória aguda grave pela COVID, cerca de 43,7% dos casos apresentaram alguma comorbidade anterior, sendo as mais frequentes doenças neurológicas e asma.

Foram constatados casos de SRAG em crianças e adolescentes em todos os estados brasileiros, porém os registros mais altos no período investigado foram em São Paulo (40,7%), Rio de Janeiro (11,5%) e Pernambuco (10,8%). Também é importante destacar que a doença foi mais frequente em crianças e adolescentes pardos, com 52,1% das crianças e 55% dos adolescentes.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, a doença também impactou gestantes. Houveram 484 grávidas com SRAG e em 7,4% dos casos ocorreu o óbito. A maior parte dos óbitos ocorreu no terceiro trimestre da gestação.

É importante dizer que os impactos da COVID em crianças e adolescentes vão muito além das estatísticas da doença em si. A violação do direito

à vida e à saúde são agravados quando se observa que, no mundo, 32% das crianças do mundo que demonstram sintomas de pneumonia não são levadas a um sistema de saúde adequado e 2 em cada 5 pessoas, ou seja 3 bilhões de pessoas no mundo, não têm acesso a possibilidades adequadas de lavar as mãos (UNICEF, 2020).

No cenário brasileiro, mesmo antes da pandemia já haviam 74,4 milhões de pessoas vivendo em casas que não estão conectadas à rede de coleta de esgoto (IBGE, 2017) e quase um quarto dos domicílios no Nordeste e cerca da metade dos domicílios no Norte do país ainda não possuem acesso adequado à água (IBGE/PNAD, 2015). Essas pessoas estão propensas a todo tipo de doenças infecciosas por causa da contaminação da água disponível e, na situação atual, ainda mais expostas aos riscos de contaminação pela COVID-19, uma vez que a higiene adequada é limitada por causa da escassez de água ou a falta dela.

Segundo o UNICEF (2018), o direito ao saneamento é o direito mais violado às crianças e adolescentes no Brasil. Cerca de 1/4 deles (aproximadamente 13 milhões) vivem sem saneamento adequado. Conseqüentemente, 14,3% das crianças e dos adolescentes do país (7,6 milhões) não têm acesso à água, seja por não terem nenhum sistema de água em casa, seja porque a água disponível não é filtrada ou procedente de fonte segura.





## 2.2 DIREITO À ALIMENTAÇÃO:

Em meio à suspensão de aulas presenciais, a pandemia COVID-19 pode levar fome a quem depende da merenda escolar. Segundo dados do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável por repassar os recursos para alimentação escolar, a merenda beneficia 41 milhões de estudantes, da creche até a educação de jovens e adultos. Não é possível saber exatamente quantos desses alunos dependem da merenda como principal refeição do dia, mas dados de 2019 mostram que cerca de 14 milhões desses alunos são beneficiados pelo programa Bolsa-Família, portanto estão enquadrados em critérios de pobreza.

Como a suspensão temporária de aulas nas escolas vem sendo uma medida importante na prevenção à COVID-19, ela precisa vir acompanhada da garantia de outros direitos que também se realizam no ambiente escolar, dentre os quais o direito à alimentação. Diante da aprovação da Lei 13.987/2020 no Brasil, que permite a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, pautamos aqui a urgência da implantação e do monitoramento em todos os municípios brasileiros, como foi apontado pela coalizão Joining Forces Brasil desde abril de 2020.



Em dados mundiais, de acordo com a ONU (2020), mais de 368,5 milhões de crianças em 143 países dependem das refeições escolares para nutrição. Portanto, um cenário de desnutrição de milhares de crianças é esperado, já que muitas famílias dependem das refeições da escola para obter uma fonte confiável de nutrição diária.



## 2.3 DIREITO À EDUCAÇÃO:

No Brasil, quase 53 milhões de alunos estão sem aulas presenciais e sendo afetados pela quarentena (UNESCO, 2020). A questão se acentua quando se analisa a marca da desigualdade social. As escolas com recursos adequados têm se adaptado e oferecido aulas online, mesmo com as dificuldades que tais plataformas possam oferecer a suas adaptações. Porém, a falta de recursos tecnológicos dificulta a adoção em larga escala do ensino a distância na rede pública.

A situação da educação de crianças brasileiras já era grave antes da pandemia. Segundo a PNAD Contínua do IBGE (2016), o acesso domiciliar a internet por pessoas abaixo da linha da pobreza (de 5,5 dólares/dia) era de somente 47,6% nesta data. Sendo que o acesso feito através de microcomputadores, respondia por apenas 15,3%. Segundo dados da UNESCO (2020), no Brasil, 30% das pessoas ainda não têm conexão com a internet em casa e entre os que acessam a rede, 97% utilizam o celular. Essa utilização é restrita e inadequada pois, muitas vezes, os aparelhos não têm recursos para baixar os programas de ensino online.

Para o UNICEF (2020), o número é ainda maior: 4,8 milhões de crianças e adolescentes brasileiros vivem em domicílios sem acesso à internet. A pesquisa TIC Kids online Brasil mostra, ainda, que, no Brasil, 11% da população dessa faixa etária não é usuária de internet – não acessando a rede nem em casa e nem em outros lugares. A exclusão é maior entre crianças e adolescentes que vivem em áreas rurais (25%), nas regiões Norte e Nordeste (21%) e entre os domicílios das classes D e E (20%). Ter acesso à internet é fundamental ou a exclusão digital tende a aumentar a distância entre o desempenho dos alunos das escolas públicas e privadas.

A distorção entre a idade e a série escolar é quatro vezes maior nas escolas públicas do que nas



privadas. Os dados são do Censo Escolar de 2017, realizado pelo Inep, Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. O Censo apontou que 18% dos alunos brasileiros do ensino fundamental estão dois ou mais anos de idade acima do recomendado para a série. Na rede pública, a porcentagem é de 20%, já nas escolas privadas, essa distorção é de 5% do total de alunos. Em 2019, na Síntese de Indicadores Sociais (SIS), sobre a evasão escolar na faixa etária de 15 à 17 anos, diz que 11,8% dessa faixa etária, ou 1,2 milhão de adolescentes, estão fora da escola.

Esses dados reforçam a importância de uma boa educação para a abertura de oportunidades no mercado de trabalho. E essas oportunidades que podem ser ainda mais limitadas nas regiões de extrema pobreza, por não terem recursos para oferecer à comunidade uma estrutura de qualidade para o ensino superior.

No cenário mundial, segundo a UNESCO, metade dos alunos estão sem aula devido à COVID-19.

## 2.4 DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER:



Nos últimos anos, várias pesquisas têm demonstrado que brincar reúne todas as condições necessárias para que o desenvolvimento infantil se processe de maneira harmoniosa, integrando cultura, esporte e lazer. Entretanto, as necessárias restrições advindas do isolamento social têm afetado a rotina de crianças e causado um impacto importante no espaço e na forma de brincar.

De acordo com dados do projeto C-Ativo em Casa, no momento em que estão em isolamento social, as crianças chegam a passar 80% do seu tempo sem qualquer atividade física. O estudo analisou a atividade física de crianças até aos 12 anos em tempos de confinamento em Portugal e os dados foram colhidos online por um grupo de investigadores da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, da Faculdade de Motricidade Humana e da Escola Superior de Educação, preocupados com os efeitos do confinamento nas rotinas das famílias e, sobretudo, entre as crianças.

Na primeira análise às respostas dadas por 1.973 famílias com 2.167 crianças, entre 23 de março e 1 de abril, o estudo concluiu que na faixa etária dos 10 aos 12 anos o tempo de sedentarismo – excluindo as horas de sono - chega aos 84%. As crianças mais novas, entre os 0 e os 2 anos, são as que ficam menos tempo paradas – 62% das horas em que estão acordadas – uma percentagem que vai aumentando com a idade.

Segundo o estudo, essa diminuição na atividade física das crianças em tempo de pandemia já era antecipada pelos pais, que reconhecem que os seus filhos passam mais tempo em frente ao computador.

O aspecto positivo considerado pelos pesquisadores é o aumento de 82% nas atividades em família.





## 2.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO:

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito à profissionalização e à proteção no trabalho faz parte, também, dos direitos fundamentais da infância. Ao menor de 16 anos proíbe-se qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. E a partir dos 16 anos, o trabalho pode ser executado visando a aprendizagem e a formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Segundo dados da LCA Consultoria, em pesquisa com dados do IBGE, a taxa de desemprego entre adolescentes aprendizes e jovens até 25 anos pode chegar perto de 40% em 2020, devido aos impactos da pandemia. Nas projeções da LCA, a taxa deve crescer para 38,8% no terceiro trimestre deste ano, em comparação com os 27,7% do primeiro trimestre. Com essa projeção, 7,9 milhões de jovens estarão em busca de trabalho no terceiro

trimestre, bem acima dos 5,5 milhões anteriores. Segundo a consultoria, os jovens são os maiores atingidos com o desemprego porque têm menos tempo de empresa e menores salários, que consequentemente oferecem menor custo de demissão.

No cenário mundial, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais de um em cada seis jovens deixou de trabalhar desde o início da pandemia da COVID-19, enquanto os que mantiveram o emprego tiveram uma redução de 23% nas horas de trabalho. A organização destaca que a pandemia causa um triplo choque na população jovem: diminui o seu emprego, a sua educação e o seu treinamento, colocando grandes obstáculos no caminho de quem procura entrar no mercado de trabalho ou mudar de emprego.

## 2.6 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:

O alcance aos ideais de Liberdade, ao Respeito e à Dignidade vão de encontro direto ao combate à violência contra crianças no Brasil e no mundo. Desde o início da pandemia COVID-19, houve aumento de denúncias e de casos de violência, especialmente a que ocorre em ambientes domésticos. As medidas de distanciamento social necessárias fazem com que a maior parte das crianças permaneça praticamente todo o tempo em suas casas. Segundo dados do Ministério da Mulher, Família e direitos Humanos, houve aumento de 85% no volume de denúncias de violência sexual contra crianças somente no mês de março de 2020 em relação ao anterior, pelo disque 100. Em abril, foi 47%.

Um estudo realizado pela ONG Visão Mundial estima que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o planeta. O

número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais. O levantamento da ONG incluiu a revisão de indicadores emergentes de violência contra crianças, como relatórios de aumento de violência doméstica, crescimento do número de denúncias por telefone, informações dos escritórios de campo e estimativas feitas com base em epidemias anteriores. No caso do Brasil, a projeção é de um aumento de 18% no volume de denúncias de violência doméstica.

Mesmo antes da pandemia, a violência contra crianças já era um fenômeno grave e apontado por diversas entidades. De acordo com o relatório “Um Rosto Familiar” do UNICEF (2017), três quartos das crianças de 2 a 4 anos do mundo – cerca de 300 milhões – sofrem agressão psicológica e/ou punição física tendo como autores seus próprios cuidadores. No Brasil, foram feitas 76 mil denúncias de casos de violações de direitos de



crianças e adolescentes em 2018, de acordo com dados que constam no site do “Disque 100”, canal de denúncias do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para receber reclamações de violações de direitos humanos. De acordo com esse canal, 70% dos casos de violência sexual contra crianças ocorreu dentro da casa das vítimas.

Também é importante considerar os adolescentes em privação de liberdade, que são mais de 18 mil,

de acordo com dados do Conselho Nacional do Ministério Público. De acordo com levantamento realizado pelo Instituto Alana, a privação de liberdade por si já gera situação de vulnerabilidade e somada ao cenário atual de pandemia, pode causar impactos desastrosos não só para adolescentes, mas para profissionais que atuam no sistema socioeducativo, educadores, familiares e para toda a sociedade.

## 2.7 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

Com o cenário de isolamento social, enquanto a convivência familiar foi intensificada para alguns, foi severamente restringida para outros. A convivência comunitária que foi drasticamente diminuída para todos. Houve repentina necessidade de mudança de hábitos que estão impactando diretamente na rotina da população e no convívio social e familiar. Diversos centros comunitários foram fechados, além das escolas.

Conforme dados do CNJ, existem no Brasil 34,6 mil crianças e adolescentes em casas de acolhimento e instituições públicas. Do total, 4,9 mil estão disponíveis para adoção, e 2,4 mil em processo de adoção. Segundo os dados, 36,7 mil pretendentes estão na fila de espera para adotar. O tema da convivência familiar e comunitária, com enfoque nas medidas de proteção de acolhimento, teve disciplina excepcional por meio da Recomendação Conjunta de nº 01/2020 editada por CNJ, CNMP e Ministérios da Cidadania e da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, documento firmado no último dia 16 de abril de 2020. O documento reforça determinações legais cujos funcionamentos são esperados a todo e qualquer tempo,

independentemente de qualquer condição de anormalidade na sociedade.

Focando em outro aspecto do impacto à convivência familiar e comunitária, a ONG Visão Mundial publicou uma pesquisa que alerta sobre o maior risco de pobreza e exploração que as crianças migrantes venezuelanas correm à medida que milhares voltam a colocar em risco suas vidas para buscar segurança durante a pandemia. Mais de 5,1 milhões de venezuelanos fugiram nos últimos anos para outros países da América Latina, onde agora enfrentam um duplo problema devido à COVID-19. O estudo constatou que: uma em cada quatro crianças foi separada dos pais durante a pandemia de Coronavírus; uma em cada três crianças vai dormir com fome; 60% das crianças relataram aumento da xenofobia e discriminação durante a crise da COVID-19; 63% disseram que não podem continuar seus estudos durante a pandemia, incluindo os 77% dos meninos e meninas que vivem no Brasil; 34% disseram não ter acesso a serviços de saúde e 20% disseram que não têm acesso a água e sabão para manter uma boa higiene durante a quarentena.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Perante os cenários apresentados, primeiramente destacamos que a pandemia está afetando profundamente o ambiente em que as crianças crescem e se desenvolvem, desde a primeira infância até a adolescência. Existem muitos outros impactos que não foram possíveis de serem citados nesse relatório.

Na luta contra a pandemia, precisamos garantir que as crianças sejam protegidas não apenas do vírus da COVID-19, mas das consequências sociais e econômicas que prejudicam seu desenvolvimento. A cada dia que passa, maiores são os impactos que ficarão em suas vidas e quando acabar o surto da doença, essa luta estará ainda começando. Para além de uma questão de saúde, esses impactos serão fortemente sentidos na área social.

As políticas públicas e decisões tomadas neste momento vão determinar a escala do impacto nas gerações futuras. Progressos feitos durante décadas para a infância podem retroceder imensamente, assim como todos os esforços para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU). Recomendamos aos tomadores de decisão de diversas instâncias que pautem suas ações em abordagens baseadas nos

direitos da criança, respondendo de forma inclusiva à pandemia da COVID-19 e suas consequências.

Levando em consideração as estatísticas atuais e as previsões até agora, recomendamos:

- Abordar a violência doméstica contra crianças, alocando uma parte dos orçamentos de resposta à COVID-19 a sistemas e serviços de proteção à criança;
- Incluir especialistas em direitos da criança e direitos de mulheres e meninas em órgãos encarregados de planejar, implementar, monitorar e avaliar estratégias para abordar a pandemia COVID-19 e futuras emergências de saúde pública;
- Garantir a segurança alimentar e a nutrição das crianças;
- Fornecer acesso inclusivo a plataformas de educação online;
- Incluir análises das perspectivas da sociedade civil e das crianças durante o enfrentamento a crise da COVID-19;
- Fornecer precauções de saúde e higiene adequadas ao entendimento infantil;
- Ativar serviços para apoiar crianças que precisam de proteção e apoio psicossocial;
- Garantir que as estratégias de comunicação de risco sejam feitas de maneira amigável para crianças;
- Garantir o acesso à internet de crianças e suas famílias através de parcerias entre setores;
- Enquanto as aulas estiverem suspensas, oferecer aos pais horários de trabalho flexíveis ou reduzidos.





## 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Art.227. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS. Conselho Nacional de Justiça.

CNJ, CNMP, MMFDH. Recomendação Conjunta de nº 01/2020 editada por CNJ, CNMP e Ministérios da Cidadania e da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. Abril de 2020.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Observatório da Criança. São Paulo 2018. (Dados IBGE/PNAD 2015).

FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Portal do FNDE. [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

IBGE. Índice de Pobreza no Brasil. Novembro de 2019.

IBGE. PNAD Contínua 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo Escolar, 2017. Brasília: MEC, 2018.

LCA Consultoria, IBGE. Projeção da Taxa de Desemprego de Jovens. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Informe Epidemiológico Coronavírus 29/05/2020. Disponível em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim>

NAÇÕES UNIDAS. Policy brief: the impact of COVID-19 on Children. 2020.

OIT. Monitor OIT: COVID-19 e o mundo do trabalho. 2020.

ONU. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU). Nova York, 1989.

ONU. Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Food Security and Nutrition. Junho de 2020.

TIC KIDS ONLINE. BRASIL. Pesquisa Sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil. 2018.

UNESCO: Covid-19 Educational Disruption and Response. Março de 2020.

UNICEF Data: Monitoring the situation of children and women; Data to inform the COVID-19 response. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/data-to-inform-the-covid-19-response/>

UNICEF. Pobreza na Infância e na Adolescência. Brasília, 2018.

VISÃO MUNDIAL. A Perfect Storm. Maio de 2020.

VISÃO MUNDIAL. Migração & COVID-19: Infância venezuelana entre a espada e a parede. Junho de 2020.

ChildFund.  
Brasil  
Fundo para Crianças

